

## Estudo do CES A indemnização da vida e do corpo nos tribunais portugueses

# Sistema de Justiça deixa desprotegidos os trabalhadores que são vítimas de acidentes

Interesses das seguradoras e empregadores prevalecem sobre os dos sinistrados e a adopção do sistema de mediação para acidentes laborais “é opção muito preocupante”, conclui estudo

José Augusto Moreira

Os sinistrados em Portugal estão desprotegidos e os conflitos judiciais que daí advêm são travados com base numa relação muito desigual e com a vantagem para os empregadores e as companhias seguradoras. As conclusões são de um estudo realizado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra no âmbito do Observatório Permanente da Justiça, tendo como tema central “a indemnização da vida e do corpo no contexto dos tribunais portugueses”.

Ponto central das conclusões é também a debilidade do sistema de Justiça, com destaque para a deficiente actuação do Ministério Público - e também da generalidade dos advogados - na promoção e defesa dos direitos dos sinistrados.

“É conclusão geral que a reparação do dano corporal envolve relações conflituais muito desiguais, entre trabalhador e empregador, entre trabalhador e seguradora, na medida em que as partes envolvidas se encontram estruturadas e organizadas de forma desequilibrada, com reflexos nas dinâmicas judiciais e nos resultados indemnizatórios”, frisa o relatório, que aponta para a exigência de “uma maior pró-actividade por parte do Ministério Público” e de condições de acesso à Justiça para as vítimas.

Face à evidente vulnerabilidade dos sinistrados, o estudo sustenta até que são tidos “como verdadeiros cidadãos de segunda” perante o sistema indemnizatório. “A gravidade deste problema e a extrema vulnerabilidade dos trabalhadores mais expostos ao risco não se compadece com um processo legislativo ligeiro e negligente perante dramas sociais, na grande parte das vezes, invisíveis, atomizados e destituídos de interlocução política”, sublinham as conclusões.

E não é só a recente revisão da Tabela Nacional de Incapacidades, “feita a pedido e à medida das companhias de seguros”, ou as dificuldades que lhes são colocadas no acesso à Justiça, “com um acréscimo significativo das custas judiciais” e um sistema que faz com que “os sinistrados passem a suportar todos os encargos com exames médicos”. A primeira conclusão é a de que, do ponto de vista da reparação do dano, “os sinistrados laborais são encarados segundo uma visão essencialmente produtivista”. Quer isto dizer que é apenas levada em conta

Sinistrados são encarados apenas segundo uma visão produtivista



JOÃO PAULO OLIVEIRA

## Papel central do Ministério Público

Magistrados e peritos nem sempre suficientemente preparados e empenhados

O estudo frisa o papel central que cabe ao Ministério Público (MP) na promoção e defesa dos direitos dos sinistrados e a importância das perícias médicas na fixação das indemnizações. Das experiências e testemunhos recolhidos ao longo da elaboração do trabalho, resulta claro que nem sempre os magistrados se mostram suficientemente empenhados e enquadrados com a temática da sinistralidade laboral, assim como os peritos médicos tendem para a “clínica das peritagens”, abstraindo-se das especificidades do sinistrado.

Além de uma maior pró-actividade por parte do MP, as conclusões

apontam para a importância de uma maior proximidade dos magistrados aos sinistrados e à sua realidade familiar.

Por parte dos médicos, são também apontadas situações - “cada vez menos frequentes” - em que os peritos servem os sinistrados e também as seguradoras. “A exclusividade é, nesta matéria, crucial e quando o tribunal nomeia o perito do sinistrado deverá assegurar-se de que não incorre neste risco”, sublinha o estudo. Esta é, no entanto, uma situação que tende a desaparecer com o alargamento do âmbito de actuação do Instituto Nacional de Medicina Legal.

“a perda de capacidade de ganho”, enquanto a dor, o dano psicológico, sexual, estético ou de afirmação pessoal são ignorados.

## “Conciliação repressiva”

Outra das mais graves debilidades apontadas ao sistema é aquilo que é designado como “hiatos de desprotecção profunda”. Resultam da demora na resolução do conflito ou da insolvência do empregador e resultam na perda de salário ou na ausência de protecção pública, que frequentemente conduzem o sinistrado a “uma espiral de degradação social, familiar e financeira” e criam condições para aquilo que o estudo classifica como “a conciliação repressiva”.

Além do “reforço da responsabilização das seguradoras na prestação de cuidados de saúde e no aprofundamento dos mecanismos de indemnização imediata”, o estudo aponta também para a necessidade de uma maior articulação entre os tribu-

mais, as seguradoras e a Segurança Social.

Também o facto de o Governo pretender retirar dos tribunais os casos de acidentes de trabalho dos quais resultem incapacidades até 20 por cento é apontado como “uma opção muito preocupante”. A alteração, que foi já aprovada em 2007 mas ainda não entrou em vigor, prevê que aqueles casos passem para o sistema de mediação, precisamente aquele onde mais evidentes são as fragilidades da posição dos sinistrados.

No campo das recomendações, o estudo aponta para uma melhor definição dos conteúdos funcionais, não só porque este é um aspecto central na avaliação da responsabilidade da entidade empregadora, mas também porque é igualmente reclamada “uma efectiva monitorização da reintegração profissional do sinistrado”, como forma de prevenir fenómenos de esvaziamento de funções ou a simulação de justa causa no despedimento.